

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20150053

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV.ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LILAINE RABELO DA SILVA, residente na AVENIDA ARAGUAIA S/N, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 498.375.671-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2015-FERRAM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002147	ARRUELA 5/8	UNIDADE	1.800,00	0,320	576,00
002208	ARRUELA 1/2	UNIDADE	1.600,00	0,230	368,00
003768	MARRETA C/CABO 1KG	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
012451	CARBURETO DE CALCIO	QUILO	30,00	5,520	165,60
013186	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº 39	PAR	27,00	35,880	968,76
013187	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº 41	PAR	22,00	35,880	789,36
013192	LIMA CHATA DE 8"	UNIDADE	112,00	13,800	1.545,60
013200	VASSOURÃO PARA GARI COM CABO	UNIDADE	206,00	13,800	2.842,80
013204	MARTELO DE FERRO Nº 27 COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	26,00	23,000	598,00
013208	ESPICHADEIRA PARA ARAME	UNIDADE	1,00	119,600	119,60
013216	CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA GRANDE, 1,80MT.	UNIDADE	14,00	81,880	1.146,32
013221	MARRETA QUADRADA 5KG COM CABO	UNIDADE	1,00	87,400	87,40
013224	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UNIDADE	6,00	30,360	182,16
013234	BOMBONA PLASTICA DE 50LTS	UNIDADE	2,00	73,600	147,20
013235	BOMBONA PLASTICA DE 20LTS	UNIDADE	5,00	36,800	184,00
014424	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS	UNIDADE	400,00	35,880	14.352,00
014425	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	400,00	46,920	18.768,00
014427	PREGO COM CABEÇA 26x72	PACOTE	1.000,00	12,880	12.880,00
014429	PREGO COM CABEÇA 26x74	PACOTE	1.000,00	13,340	13.340,00
014430	PREGO COM CABEÇA 24x60	PACOTE	700,00	10,120	7.084,00
014432	RODO DE PLASTICO GRANDE 80CM	UNIDADE	20,00	40,480	809,60
014433	CABO PARA PICARETA	UNIDADE	20,00	8,280	165,60
014437	CABO PARA MACHADO	UNIDADE	15,00	7,360	110,40
014441	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº 40	PAR	25,00	35,880	897,00
014442	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº 42.	PAR	20,00	35,880	717,60
014443	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº 38	PAR	25,00	35,880	897,00
014446	MARRETA C/ CABO 2KG	UNIDADE	19,00	33,120	629,28
014447	MARRETA C/ CABO 03KG	UNIDADE	15,00	50,600	759,00
014448	CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA. PEQUENA, LIGHT DE 1,50MT.	UNIDADE	15,00	78,200	1.173,00
014450	ESCOVA DE AÇO ROTATIVA	UNIDADE	10,00	32,200	322,00
014455	GRAMPO PARA CABO DE AÇO 7/8	UNIDADE	60,00	9,200	552,00
014457	GRAMPO PARA CABO DE AÇO 1/2"	UNIDADE	60,00	4,600	276,00
014458	ELETRODO 48/4MM	QUILO	400,00	16,560	6.624,00
014459	ELETRODO 46/4MM	QUILO	400,00	15,180	6.072,00
014460	ELETRODO 46/325MM	QUILO	400,00	15,180	6.072,00
014462	ELETRODO FERRO FUNDIDO LIMAVEL 3.25	QUILO	80,00	322,000	25.760,00
014463	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº 27	UNIDADE	3,00	29,440	88,32
014464	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº 24	UNIDADE	3,00	27,600	82,80
014465	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº 32	UNIDADE	3,00	36,800	110,40
014466	CHAVE SOQUETE 3/4" Nº 22	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
014467	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº 36	UNIDADE	2,00	41,400	82,80
014468	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 19	UNIDADE	4,00	11,040	44,16
014469	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 17	UNIDADE	3,00	10,120	30,36
014470	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 13	UNIDADE	6,00	9,200	55,20
014471	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 14	UNIDADE	5,00	9,200	46,00
014472	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 15	UNIDADE	5,00	9,200	46,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



014473	CHAVE SOQUETE 1/2" N° 16	UNIDADE	4,00	9,200	36,80
014474	CHAVE SOQUETE 1/2" N° 18	UNIDADE	2,00	11,040	22,08
014475	CHAVE SOQUETE 1/2" N° 21	UNIDADE	4,00	12,880	51,52
014476	CHAVE SOQUETE 1/2" N° 22	UNIDADE	6,00	12,880	77,28
014477	CHAVE COMBINADA N° 10	UNIDADE	10,00	8,750	87,50
014478	CHAVE COMBINADA N°11	UNIDADE	11,00	9,200	101,20
014479	CHAVE COMBINADA N°12	UNIDADE	3,00	9,660	28,98
014480	CHAVE COMBINADA N°13	UNIDADE	9,00	10,120	91,08
014481	CHAVE COMBINADA N°14	UNIDADE	10,00	11,040	110,40
014482	CHAVE COMBINADA N°15	UNIDADE	3,00	11,960	35,88
014483	CHAVE COMBINADA N°16	UNIDADE	3,00	11,040	33,12
014484	CHAVE COMBINADA N°17	UNIDADE	4,00	12,420	49,68
014485	CHAVE COMBINADA N°18	UNIDADE	3,00	13,800	41,40
014486	CHAVE COMBINADA N°19	UNIDADE	7,00	14,720	103,04
014487	CHAVE COMBINADA N°21	UNIDADE	3,00	16,560	49,68
014488	CHAVE COMBINADA N°22	UNIDADE	8,00	17,480	139,84
014489	CHAVE COMBINADA N°24	UNIDADE	8,00	20,240	161,92
014490	CHAVE COMBINADA N°26	UNIDADE	3,00	25,760	77,28
014491	CHAVE COMBINADA N°27	UNIDADE	9,00	27,600	248,40
014492	CHAVE COMBINADA N°28	UNIDADE	7,00	29,440	206,08
014493	CHAVE COMBINADA N°30	UNIDADE	7,00	33,120	231,84
014494	CHAVE COMBINADA N°32	UNIDADE	2,00	46,920	93,84
014500	CHAVE DE FENDA 5/16X8"	UNIDADE	6,00	17,480	104,88
014501	CHAVE DE FENDA 3/8X10"	UNIDADE	11,00	25,760	283,36
014502	CHAVE DE FENDA 3/16X4"	UNIDADE	13,00	3,680	47,84
014504	CHAVE DE FENDA 1/4X6"	UNIDADE	8,00	5,520	44,16
014505	CHAVE DE FENDA 1/4X5"	UNIDADE	13,00	6,440	83,72
014506	CHAVE DE FENDA 1/4X8"	UNIDADE	8,00	10,120	80,96
014510	VARETA DE SOLDA OXIGENIO	QUILLO	150,00	13,800	2.070,00
014511	CORRENTE MOTOSSERRA 42 DENTES	UNIDADE	80,00	78,200	6.256,00
014512	CORRENTE MOTOSSERRA 36 DENTES	UNIDADE	60,00	71,760	4.305,60
014513	CORRENTE MOTOSSERRA 48 DENTES	UNIDADE	40,00	90,160	3.606,40
014514	SAIBER MOTOSSERRA 36 DENTES	UNIDADE	3,00	276,000	828,00
014515	SAIBER MOTOSSERRA 42 DENTES	UNIDADE	8,00	310,960	2.487,68
014516	SAIBER MOTOSSERRA 48 DENTES	UNIDADE	8,00	366,160	2.929,28
014517	CABO DE FORÇA SOQUETE 3/4	UNIDADE	6,00	117,760	706,56
014518	CABO DE FORÇA SOQUETE 1/2	UNIDADE	6,00	54,280	325,68
014860	JOGO DE SOQUETE 3/4X22A50	JOGO	1,00	782,000	782,00
014862	JOGO DE SOQUETE 1/2X10A32	JOGO	1,00	322,000	322,00
014863	JOGO DE SOQUETE 1/2X1/4 A 1X1/4	JOGO	1,00	386,400	386,40
014864	JOGO DE SOQUETE 3/4X7/8 A 2"	JOGO	1,00	901,600	901,60
014865	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6A32	JOGO	1,00	230,000	230,00
014866	JOGO DE CHAVE COMBINADA 1/4 A 1X1/4	JOGO	1,00	138,000	138,00
021376	CORDA TRANÇADA 8MM	METRO	300,00	0,920	276,00
021377	CORDA TRANÇADA 10MM	METRO	300,00	1,560	468,00
021378	CORDA TRANÇADA 12MM	METRO	300,00	2,020	606,00
021379	CABO DE AÇO 7/8"	METRO	100,00	50,600	5.060,00
021380	CABO DE AÇO 1/2"	METRO	150,00	20,240	3.036,00
026246	REGADOR DE 05 LTS	UNIDADE	2,00	10,120	20,24
026247	REGADOR DE 10 LTS	UNIDADE	2,00	13,800	27,60
026284	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 220V 1"	UNIDADE	5,00	377,200	1.886,00
026332	CHAVE L N° 17	UNIDADE	5,00	20,240	101,20
026344	BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LITROS Em polietileno de alta densidade, capacidade de 200 litros com tampa fixa, altura de 90 cm e diâmetro de 62 cm. Virgem.	TAMBOR	2,00	134,040	268,08
028224	MACHADO 3,5L S/CABO	UNIDADE	6,00	34,960	209,76
028225	ENXADA ESTREITA 1,5L	UNIDADE	40,00	16,560	662,40
028226	ENXADA LARGA 2,5L	UNIDADE	45,00	20,240	910,80
028227	ENXADÃO ESTREITO 2,0L	UNIDADE	24,00	14,720	353,28
028228	ENXADÃO LARGO 2,0L	UNIDADE	20,00	16,560	331,20
028229	PÁ DE BICO GRANDE C/ CABO RETO N° 03	UNIDADE	75,00	36,340	2.725,50
028230	FACÃO LAMINA EM AÇO C/ BAINHA 18"	UNIDADE	30,00	21,160	634,80
028231	VASSOURA N° 18 PARA GRAMA REGULAVEL C/ CABO	UNIDADE	148,00	13,800	2.042,40
028232	CARRINHO DE MÃO PNEU C/ CAMARA	UNIDADE	17,00	93,840	1.595,28
028233	FOICE FERREIRA ROÇADEIRA	UNIDADE	12,00	20,240	242,88
028234	LUVA RASPA LONGA 15CM C/ REFORÇO	PAR	300,00	17,940	5.382,00
028235	LUVA RASPA MEDIA 7CM C/ REFORÇO	PAR	300,00	13,800	4.140,00
028236	LUVA PIGMENTADA 4 FIOS	PAR	250,00	2,760	690,00
028237	CABO RETO PARA PÁ 1,20MT	UNIDADE	64,00	6,440	412,16
028238	CABO PARA ENXADA 1,50MT	UNIDADE	50,00	7,360	368,00
028239	CABO PARA ENXADÃO 1,20MT	UNIDADE	20,00	7,360	147,20
028240	LAMINA DE SEGUETA 24 DENTES	UNIDADE	110,00	3,680	404,80
028242	REBOLO RETO PARA ESMERIL ELETRICO 19MM	UNIDADE	10,00	16,560	165,60
028244	BARRA ROSCADA 5/8 VNC	UNIDADE	800,00	13,800	11.040,00
028245	BARRA ROSCADA 1/2 VNC	UNIDADE	800,00	8,280	6.624,00
028246	PORCA 5/8 VNC	UNIDADE	1.800,00	0,550	990,00
028247	PORCA 1/2 VNC	UNIDADE	1.600,00	0,270	432,00
028248	LIMATÃO PINO 3/16	UNIDADE	300,00	6,440	1.932,00
028249	DISCO DE CORTE 7x1/8x7/8-2 TELAS	UNIDADE	60,00	4,140	248,40
028251	DISCO DE DESBASTE 7x1/4x7/8	UNIDADE	30,00	8,740	262,20
028253	PICARETA TIPO PÁ, PONTA COM CABO	UNIDADE	14,00	35,880	502,32
028254	ALAVANCA 2,20MT	UNIDADE	13,00	101,200	1.315,60
028255	ENCHO C/ CABO	UNIDADE	15,00	24,840	372,60
028256	SERROTE 20" VIDEA	UNIDADE	17,00	45,080	766,36
028257	ARCO DE SERRA CABO FECHADO REGULAVEL	UNIDADE	10,00	20,240	202,40
028258	PREGO COM CABECA 19X36	PACOTE	700,00	8,280	5.796,00
028260	PREGO COM CABECA 17X27	PACOTE	500,00	9,200	4.600,00
028261	PEDRA ESMERIL TIPO CANOA	UNIDADE	31,00	3,220	99,82
028262	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1MM	METRO	200,00	0,730	146,00
028263	BROCA MULTIUSO 12"x5/8 C/ GUIA	UNIDADE	10,00	50,600	506,00
028264	BROCA MULTIUSO 12"x1/2 C/ GUIA	UNIDADE	10,00	42,320	423,20
028265	BROCA PARA MOURÃO 5/8X 400MM	UNIDADE	10,00	80,960	809,60
028266	BROCA PARA MOURÃO 1/2X 400MM	UNIDADE	10,00	63,480	634,80
028267	ALICATE DE CORTE 6" ISOLADO	UNIDADE	2,00	13,800	27,60
028268	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO	UNIDADE	11,00	26,680	293,48
028269	ALICATE PARA ANÉIS RETO	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
028270	ALICATE PARA ANÉIS CURVO	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
028271	CHAVE PARA CANO 24"	UNIDADE	2,00	87,400	174,80

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



028272	CHAVE PARA CANO 14"	UNIDADE	4,00	41,400	165,60
028273	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6A32 15X1	JOGO	1,00	220,800	220,80
028274	CAIXA EM AÇO 5 GAVETAS PARA FERRAMENTAS	UNIDADE	3,00	81,880	245,64
028275	TURQUESA 12"	UNIDADE	2,00	22,080	44,16
028276	FORMÃO EM AÇO CHATO 1" PARA ENTALHO EM MADEIRA.	UNIDADE	2,00	19,320	38,64
028278	PENEIRA EM AÇO ARO 18 PVC	UNIDADE	6,00	13,800	82,80
028280	TELA NYLON MOSQUITTEIRO VERDE 50MTS	ROLO	5,00	142,600	713,00
028281	LONA PRETA 06MTS 150 MICRAS	METRO	150,00	6,440	966,00
028282	LONA PRETA 08MTS 150 MICRAS	METRO	150,00	8,740	1.311,00
028283	LONA PRETA 04MTS 150 MICRAS	METRO	100,00	4,600	460,00
028286	PULVERIZADOR COSTAL EM LATÃO 20 LTS EM POLIETILENO, BOMBA TIPO PISTÃO DUPLO, LANÇA DE 60 CM DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA 1,35MT, DIMENSÕES DO PRODUTO: 20X35X55CM E PESO 06KG.	UNIDADE	2,00	349,600	699,20
028404	CHAVE DE FENDA 1/4X4"	UNIDADE	12,00	6,250	75,00
				VALOR GLOBAL R\$	234.253,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 234.253,48 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2015-FERRAM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2015-FERRAM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2015-FERRAM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1010.154510022.2.056 Manutenção da Limpeza Pública no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 38.810,66, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12.581,64, Exercício 2015 Atividade 1010.154510023.2.067 Manutenção de Pontes, Bueiros e Pontilhos no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 9.417,12, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 108.175,56, Exercício 2015 Atividade 1010.151220022.2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serv. Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 7.100,17, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 50.761,92, Exercício 2015 Atividade 0909.201220005.2.030 Manutenção da SEMDEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 2.963,37, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.065,84, Exercício 2015 Atividade 0707.041220003.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 377,20.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2015-FERRAM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 13 de Fevereiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME
CNPJ 02.316.973/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL